EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO WECAR I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 61.515.560/0001-73

OSLO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP: 04.543-120, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.673.855/0001-25, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), através do Ato Declaratório nº 14.623, de 06 de novembro de 2015, a exercer atividade de prestação de serviços de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, ("Administradora"), na qualidade de instituição administradora do **WECAR I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº **61.515.560/0001-73** ("Fundo"), com fundamento na Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada e seu Anexo Normativo II ("Resolução CVM nº 175" e ""Anexo Normativo II", respectivamente), a Parte Geral do Regulamento e o Anexo Descritivo da Classe Única ("Regulamento"), vem, por meio do presente edital, **CONVOCAR** os Srs. cotistas para participar da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas ("AGE"), a ser realizada em 1ª (primeira) convocação no dia **30 (trinta) de novembro de 2026, às 17:00 (dezessete) horas**, ou na ausência de quórum para sua instalação, em 2ª (segunda) convocação, no dia **01 (um) de dezembro de às 17:00 (dezessete) horas**, sendo em ambos os casos de forma exclusivamente eletrônica, por meio de voto por escrito, conforme modelo previamente disponibilizado pela Administradora, para deliberar sobre as seguintes matérias:

(I) aprovar a alteração do Parágrafo Primeiro do Artigo 10 da Parte Geral do Regulamento, para estabelecer a remuneração mensal fixa de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) devida ao Agente de Cobrança pela prestação dos serviços de cobrança, observadas as condições estabelecidas no respectivo Contrato de Cobrança, permanecendo tal remuneração como encargo do Fundo ou da Classe, conforme aplicável;

(II) aprovar, com efeitos a partir de novembro de 2026, a alteração da Taxa de Administração devida à Administradora pela Classe Única do Fundo, mediante a revisão dos valores mínimos mensais que compõem sua remuneração, de forma escalonada, conforme os períodos de vigência estabelecidos, com a consequente alteração do Artigo 43 do Capítulo XIII do Anexo A – Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Artigo 43.º*** *A Classe Única pagará uma Taxa de Administração à Administradora, equivalente a 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano), calculada sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal fixo de:* ***(a)*** *R$ 10.000,00 (dez mil reais), durante os 3 (três) primeiros meses;* ***(b)*** *R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), do 4º (quarto) ao 6º (sexto) mês; e* ***(c)*** *R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), a partir do 7º (sétimo) mês. Os valores mínimos mensais serão corrigidos pelo IGP-M, divulgado pela FGV, a cada intervalo de 12 (doze) meses, sempre no primeiro dia útil do mês subsequente ao aniversário do Fundo, ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo."*

(III) aprovar a alteração dos dispositivos do Anexo Descritivo da Classe Única relacionados aos critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios, especialmente dos Artigos 9º, 12 e 14, conforme aplicável, para, dentre outras adequações;

a) estabelecer o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses para os contratos dos quais decorram os Direitos Creditórios, contado da data de sua celebração até a data de seu vencimento final;

b) estabelecer que o valor presente agregado dos Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor, considerados aqueles já integrantes da carteira do Fundo e aqueles objeto da aquisição pretendida, não poderá exceder R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), apurado na respectiva Data de Aquisição; e

c) estabelecer que os Direitos Creditórios deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, garantias reais ou fiduciárias constituídas em favor de terceiros, cessões anteriores ou quaisquer outras restrições que possam impedir ou limitar sua válida e eficaz cessão ao Fundo;

(IV) Bem como disciplinar a verificação dos Critérios de Elegibilidade na respectiva Data de Aquisição e o tratamento aplicável ao eventual desenquadramento superveniente, nos termos da proposta de alteração do Regulamento disponibilizada aos Cotistas;

(V) Aprovar as demais alterações necessárias e correlatas à implementação das matérias constantes dos itens "I" e "II" acima, inclusive ajustes de redação, referências cruzadas e compatibilização dos dispositivos do Regulamento e de seus Anexos, conforme aplicável, mediante a consolidação da versão atualizada do Regulamento, que passará a vigorar na forma disponibilizada aos Cotistas; e

(VI) Caso as matérias constantes dos itens acima sejam aprovadas, autorizar a Administradora a adotar todas as medidas cabíveis e necessárias à implementação das deliberações aprovadas, incluindo a alteração e consolidação do Regulamento do Fundo e de seu Anexo Descritivo

(restante da página deixado intencionalmente em branco)

(Esta página é parte integrante do edital de convocação da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do WECAR I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, publicado em 19 (dezenove) de novembro de 2026)

1. ***Quórum de Instalação****:*

Nos termos do Artigo 25 da Parte Geral do Regulamento, a Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista.

2. ***Quórum de Deliberação:***

As deliberações acerca das matérias serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto, nos termos do Artigo 25 da Parte Geral do Regulamento, observado o disposto no Artigo 23 do Anexo Descritivo da Classe Única, conforme aplicável.

3. ***Proferimento do Voto:***

Os votos poderão ser enviados pelo Cotista à Administradora a partir da publicação do presente Edital até o **30 (trinta) de novembro de 2026, às 17:00 (dezessete) horas**, caso a AGE seja **instalada em 1ª convocação**; e até o dia **01 (um) de dezembro de às 17:00 (dezessete) horas**, caso a AGE seja **instalada em 2ª convocação**, conforme o caso, e em ambas hipóteses através do correio eletrônico admfundos@oslodtvm.com, mediante o preenchimento e assinatura do modelo de formulário contido no **ANEXO I** deste Edital de Convocação.

São Paulo, 19 de novembro de 2026.

OSLO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora

ANEXO I

MODELO DE MANIFESTAÇÃO DE VOTO POR ESCRITO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO WECAR I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF nº 61.515.560/0001-73

Prezado Administrador,

Nos termos do Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária do **WECAR I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA,** inscrito no **CNPJ/MF nº 61.515.560/0001-73** ("Fundo"), a ser realizada realizada em **1ª (primeira) convocação**, no **30 (trinta) de novembro de 2026**, às **17:00 (dezessete) horas**, ou na ausência de quórum para sua instalação, em **2ª (segunda) convocação**, no dia **01 (um) de dezembro de às 17:00 (dezessete) horas,** às **17:00 (dezessete) horas**, em conformidade com o Regulamento e regulação vigentes, encaminho a presente manifestação de voto, conforme o que segue.

ORDEM DO DIA:

(I) aprovar a alteração do Parágrafo Primeiro do Artigo 10 da Parte Geral do Regulamento, para estabelecer a remuneração mensal fixa de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) devida ao Agente de Cobrança pela prestação dos serviços de cobrança, observadas as condições estabelecidas no respectivo Contrato de Cobrança, permanecendo tal remuneração como encargo do Fundo ou da Classe, conforme aplicável**:**

☐ **APROVO**	☒ **NÃO APROVO**	☐ **ABSTER-SE**

(II) aprovar a alteração da Taxa de Administração devida à Administradora pela Classe Única do Fundo, nos termos da nova redação proposta para o Artigo 43 do Capítulo XIII do Anexo A – Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do Fundo, conforme segue:

> ***"Artigo 43.º*** *A Classe Única pagará uma Taxa de Administração à Administradora, equivalente a 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano), calculada sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal fixo de:* ***(a)*** *R$ 10.000,00 (dez mil reais), durante os 3 (três) primeiros meses;* ***(b)*** *R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), do 4º (quarto) ao 6º (sexto) mês; e* ***(c)*** *R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), a partir do 7º (sétimo) mês. Os valores mínimos mensais serão corrigidos pelo IGP-M, divulgado pela FGV, a cada intervalo de 12 (doze) meses, sempre no primeiro dia útil do mês subsequente ao aniversário do Fundo, ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo."*

☐ **APROVO**	☒ **NÃO APROVO**	☐ **ABSTER-SE**

(III) A aprovar a alteração dos dispositivos do Anexo Descritivo da Classe Única relacionados aos critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios, especialmente dos Artigos 9º, 12 e 14, conforme aplicável, para, dentre outras adequações: (a) estabelecer o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses para os contratos dos quais decorram os Direitos Creditórios, contado da data de sua celebração até a data de seu vencimento final; (b) estabelecer que o valor presente agregado dos Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor, considerados aqueles já integrantes da

carteira do Fundo e aqueles objeto da aquisição pretendida, não poderá exceder R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), apurado na respectiva Data de Aquisição; e (c) estabelecer que os Direitos Creditórios deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, garantias reais ou fiduciárias constituídas em favor de terceiros, cessões anteriores ou quaisquer outras restrições que possam impedir ou limitar sua válida e eficaz cessão ao Fundo; Ainda, disciplinar a verificação dos Critérios de Elegibilidade na respectiva Data de Aquisição e o tratamento aplicável ao eventual desenquadramento superveniente, nos termos da proposta de alteração do Regulamento disponibilizada aos Cotistas:

☐ **APROVO**	☐ **NÃO APROVO**	☐ **ABSTER-SE**

(IV) Aprovar as demais alterações necessárias e correlatas à implementação das matérias constantes dos itens "I" e "II" acima, inclusive ajustes de redação, referências cruzadas e compatibilização dos dispositivos do Regulamento e de seus Anexos, conforme aplicável, mediante a consolidação da versão atualizada do Regulamento, que passará a vigorar na forma disponibilizada aos Cotistas:

☐ **APROVO**	☐ **NÃO APROVO**	☐ **ABSTER-SE**

(V) Caso as matérias constantes dos itens acima sejam aprovadas, autorizar a Administradora a adotar todas as medidas cabíveis e necessárias à implementação das deliberações aprovadas, incluindo a alteração e consolidação do Regulamento do Fundo e de seu Anexo Descritivo:

☐ **APROVO**	☐ **NÃO APROVO**	☐ **ABSTER-SE**

_____

[Nome e CPF do Cotista]

[Assinatura do Cotista]